

RETIFICAÇÕES – 11/01/2017

REF.: EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2017

PREÂMBULO – Página 1 de 19

REF.: EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2017

ONDE SE LÊ:

1. DA SESSÃO PÚBLICA:

ABERTURA DA SESSÃO DE CONVITE Nº 001/2017:

16.01.2018 – às 09h00min

LEIA-SE:

1. DA SESSÃO PÚBLICA:

ABERTURA DA SESSÃO DE CONVITE Nº 001/2017:

23.01.2018 – às 09h00min

REF.: EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2017

PÁGINA 06 de 19

3.2.1.5. Relativo à Qualificação Técnica:

ONDE SE LÊ:

3.2.1.5.1 Atestado emitido por empresa pública ou privada, entidade, associação, autarquia ou fundação, comprovando que a licitante prestou serviços advocatícios relacionados à iluminação pública, seja com a emissão de parecer ou o acompanhamento de processo administrativo ou judicial.

NOTA: Em todo(s) os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

3.2.1.5.1. Comprovante de registro e de regularidade da LICITANTE perante à Ordem de Advogados do Brasil (OAB)

3.2.1.5.2. Comprovante de registro e de regularidade dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.2.1.5.3. Currículo do escritório com experiência e relação dos principais clientes;

3.2.1.5.4. Currículo Vitae dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços

LEIA-SE:

3.2.1.5. Relativo à Qualificação Técnica:

3.2.1.5.1 Atestado emitido por empresa pública ou privada, entidade, associação, autarquia ou fundação, comprovando que a licitante prestou serviços advocatícios relacionados a iluminação pública, seja com a emissão de parecer ou o acompanhamento de processo administrativo ou judicial.

NOTA: Em todo(s) os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar o endereço e telefone da declarante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) por seus representantes legais, se reservando a Comissão Julgadora, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

3.2.1.5.1.1 A execução de serviços técnico-jurídicos relativos à iluminação pública pode ser também comprovada, além do atestado a que se refere o item 3.2.1.5.1, por certidão de secretaria do órgão no qual tramite processo judicial patrocinado pelo licitante, cujo objeto da lide envolva questões jurídicas relativas à iluminação pública.

- 3.2.1.5.2. Comprovante de registro e de regularidade da LICITANTE perante à Ordem de Advogados do Brasil (OAB)
 - 3.2.1.5.3. Comprovante de registro e de regularidade dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
 - 3.2.1.5.4. Currículo do escritório com experiência e relação dos principais clientes;
 - 3.2.1.5.5. Currículo Vitae dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços
-

Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições constantes no **EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2017** e seus anexos.

Poços de Caldas, 11 de janeiro de 2018.

Marilene Santiago Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 021/2017